



Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO
Rua Dirson Andrade, N° 103, Centro - Sertãozinho/PB.
CNPJ: 01.612.771/0001-00
Fone: (83) 3685-1073 / 1075

LEI N° 513/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA FINALIDADE DA ÁREA PÚBLICA ORIGINALMENTE DESTINADA À CONSTRUÇÃO DE ESCOLA PADRÃO FNDE DE 12 (DOZE) SALAS, NO MUNICÍPIO DE SERTÃOZINHO/PB, PASSANDO A SER DESTINADA A DIVERSOS EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS E A PROGRAMAS HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONALDO NOGUEIRA VIEIRA, Prefeito do Município de Sertãozinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município.

Art. 1º Fica alterada a destinação do imóvel de propriedade do Município de Sertãozinho/PB, localizado no Conjunto Creuza Arruda, identificado no Memorial Descritivo e Planta Planialtimétrica anexos, que antes se destinava à construção de uma Escola Padrão FNDE de 12 (doze) salas.

Art. 2º A área descrita no artigo anterior, com dimensão total de **50.000,00 m² (cinquenta mil metros quadrados)**, passa a ser destinada a **diversos equipamentos comunitários e a programas habitacionais de interesse social**, podendo a Prefeitura Municipal utilizá-la para:

I – a construção, implantação e manutenção de equipamentos públicos que atendam ao interesse coletivo, tais como, por exemplo:

- a) creches, escolas, centros de educação infantil e unidades de ensino;
- b) unidades básicas de saúde, academias da saúde e centros de referência em assistência social (CRAS);
- c) ginásios poliesportivos, áreas de lazer, praças públicas e espaços culturais;
- d) quaisquer outros equipamentos comunitários que se mostrem necessários ao atendimento da população;

II – a implementação da **Política Municipal de Habitação de Interesse Social**, podendo o Município destinar, mediante critérios legais e sociais, lotes ou terrenos a famílias em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover os ajustes urbanísticos, cadastrais e registrais necessários para a regularização da nova destinação do imóvel.

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos administrativos já praticados pelo Município de Sertãozinho/PB relacionados ao desmembramento da área e à implantação da **Creche Modelo do Governo do Estado da Paraíba** na fração correspondente a 1.200,00 m² (um mil e duzentos metros quadrados).

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Sertãozinho, PB, em 01 de outubro de 2025.



RONALDO NOGUEIRA VIEIRA
Prefeito Constitucional